

## UM ESTUDO DA ARGUMENTAÇÃO LINGÜÍSTICA NO TEXTO JURÍDICO

Maria das Vitórias Nunes Silva Lourenço<sup>1</sup>

### RESUMO

Este trabalho tem por objeto a aplicação dos princípios teóricos da Semântica Argumentativa na análise do texto jurídico. Tencionamos, assim, contribuir para melhor compreensão e produção deste gênero textual, fornecendo guia balizador para uso por parte dos profissionais do Direito. Situamo-nos em oposição à concepção tradicional de argumentação que percebe a língua como elemento exterior à atividade argumentativa, desempenhando assim apenas um papel secundário, pelo contrário, entendemos a língua como atividade e afirmamos que a linguagem é por si mesma argumentativa. Propusemo-nos, dessa maneira, firmar relações entre Direito e Lingüística a partir do enfoque da Semântica Argumentativa objetivando descrever, analisar e interpretar efeitos de sentido na “seção dos fatos” da Petição Inicial decorrente do uso de recursos lingüísticos da argumentação, como, por exemplo, operadores argumentativos, os quais inseridos na própria língua, na sua gramática, assumem a orientação do discurso e o uso de modalizadores, mecanismos importantes na construção do sentido do texto e na sinalização do modo como aquilo que se diz é dito. Para tanto, elegemos como objeto de estudo uma Petição Inicial que ensejou ação oriunda do Juizado Especial da Comarca de Currais Novos-RN, com o intuito de descrever as formas pelas quais ali se manifesta a argumentatividade no discurso jurídico, por entendermos ser este claramente argumentativo e intencional.

Palavras-chave: Direito, Lingüística, Semântica Argumentativa, Argumentação.

### ABSTRACT

This work has for object the application of the theoretical principle of the Argumentative Semantics, in the analysis of the juridical text. We intended like this, to contribute for better understanding and production of this textual gender, supplying guide makerfor for use on the part of the professionals of the Law. We located in opposition the traditional conception of argument that notices the language as external element to the argumentative activity, playing like this just a secondary part, on the contrary we understood the language as activity and we affirmed that the language is for herself argumentative. We intended, of that it sorts things out, to firm relations between Law and Linguistics starting from the focus of the Argumentative Semantics aiming at describing, analyzing and interpreting sense effects in the “section of the facts ” of the Initial Petition due to the use of linguistic resources of the argument, as, for instance, argumentative operators, which inserted in the own language, in its grammar, assume the orientation of the speech and the modalizers use, important mechanisms in the construction of the sense of the text and in the signalling in the way as that that one say is said. For so much we chose as study object an Initial Petition that gave opportunity to

---

<sup>1</sup> Mestre em Lingüística Aplicada (UFRN), Especialista em Lingüística e ensino da Língua Materna e graduada em Direito (UFRN). E-mail: vitorianunnes@hotmail.com

action originating from the Civil Special Court of the District of Currais Novos-RN, with the intention of describing the forms for the which there shows argumentativity in the juridical speech, for we understand to be this clearly argumentative and intentional.

Key-words: Law, Linguistics, Argumentative Semantics, Argument.

## **1 INTRODUÇÃO**

A linguagem é o elemento essencial que possibilita a existência do Direito, seu estabelecimento como domínio do conhecimento, seu desenvolvimento, enfim, seu assentamento no seio da sociedade. O uso da linguagem pelo Direito como mecanismo para prescrever a conduta do homem na sociedade deve constituir uma área de interesse dos estudos da linguagem, pela essência do próprio campo, uma vez que as tendências voltadas para o estudo do discurso e do texto viabilizam o uso de instrumental teórico permitindo a explicação do funcionamento do discurso judiciário, da mesma forma que propiciam esclarecimento para questões relativas ao uso de recursos lingüísticos postos em ação na construção e/ou manipulação/negociação dos sentidos.

Na elaboração do presente estudo, procuramos entendimento para a seguinte questão: como os(as) advogados(as), objetivando atribuir sentido aos textos produzidos na prática forense, utilizam-se dos recursos lingüísticos da argumentação – operadores argumentativos e modalizadores - na organização discursiva do texto peticional? Desta maneira, privilegiando os estudos da argumentação, estabelecemos como objetivos descrever, analisar e interpretar efeitos de sentido decorrentes do uso de recursos lingüísticos da argumentação, especificamente, operadores argumentativos e modalizadores na “seção dos fatos” do gênero discursivo Petição Inicial

Desta maneira, este artigo tem como finalidade a aplicação de construtos teóricos advindos do domínio dos estudos da linguagem em documento produzido pela prática jurídica. Entendemos ser essa uma forma de realizar o conceito de “Direito vivo”, alicerce de toda a vida jurídica. Para Tanto, ilustramos nosso trabalho com uma Petição Inicial que ensejou ação oriunda do Juizado Especial da Comarca de Currais Novos-RN.

## 2 CONSTRUINDO SENTIDOS: UMA ABORDAGEM SEMÂNTICO-PRAGMÁTICA

### A Nova Retórica<sup>2</sup>

O Tratado da Argumentação escrito por Perelman e Olbrechts-Tyteca, obra publicada em 1958, objetiva circunscrever as noções que possam orientar a análise do discurso argumentativo escrito: discurso produzido em uma situação com a finalidade de obter a adesão de um interlocutor.

A referida obra trouxe um novo olhar sobre a Retórica antiga e conseqüentemente sua revalorização, inserindo-a no quadro mais geral de uma teoria da argumentação do ponto de vista da tradição aristotélica que, como afirma Mauro (In MOSCA, 2004, p. 183), “resgata a valorização da lógica do verossímil que, posta ao lado da lógica da verdade, vem a distinguir dois campos de aplicação do raciocínio humano: o raciocínio argumentativo e o demonstrativo.”

Das várias condições que, segundo Perelman, qualquer argumentação implica, citemos as seguintes: ela é situada, insere-se num determinado contexto, dirige-se a um auditório determinado; o orador, pelo seu discurso, visa exercer uma ação (de persuasão ou convencimento) sobre o auditório; que por sua vez, deve estar disposto a escutar, a sofrer a ação do orador; querer persuadir implica a renúncia, pelo orador, a dar ordens ao auditório, procurando antes a sua adesão intelectual; essa adesão nada tem a ver com a verdade ou a falsidade das teses que o orador procura defender, mas antes com o seu poder argumentativo; argumentar implica, finalmente, pressupor que tão possível é defender uma tese como a sua contrária. (PERELMAN, 1987, p. 234).

Faz-se pertinente mencionar que o uso efetivo da língua tem seu lugar no dia-a-dia, e secundariamente, de maneira mais elaborada, no uso em público da linguagem. Segundo Perelman (2005):

[...] as técnicas de argumentação se encontram em todos os níveis, tanto no da discussão ao redor da mesa familiar como no debate num meio muito especializado. (PERELMAN, 2005, p. 8).

---

<sup>2</sup> Muito do que está sendo aqui apresentado baseia-se em Paulo Serra no artigo intitulado **Retórica e Argumentação**. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt>> Acesso em: 10 de Dez. 2007, 14:35:50

A partir daí é evidente que os usuários da língua, em todas as situações de discurso, utilizam-se do aspecto retórico da língua e talvez, baseado nesse fato, Ducrot (1977) tenha afirmado que a argumentatividade está inscrita na própria língua.

Com o desaparecimento da retórica, são a Nova Retórica, que surge definindo, por exemplo, conceito de auditório tendo à sua frente Perelman, a Análise do Discurso, preocupada com as questões que envolvem a subjetividade e a Pragmática preocupada com o uso lingüístico, onde os temas escolhidos para análise são amplos e variados, que herdam as questões que envolvem o estudo do discurso e da argumentação, antes de preocupação da Retórica.

### **A Teoria da Argumentação**

Ducrot (1977) defende a tese de que a argumentação está inscrita na língua e não algo acrescentado ao uso lingüístico, e essa idéia se constitui de sustentáculo básico da vertente da Pragmática denominada de Semântica Argumentativa, que estuda as relações entre os interlocutores, numa dada situação de discurso. Assim, como afirma Guimarães (2004, p. 146): “Na argumentatividade, identificada com a idéia de uma argumentação intrínseca à Língua, repousa o postulado básico da **Semântica da Enunciação**.”

Para Ducrot (1977), a argumentação é entendida como um conjunto de regras internas ao discurso - regras que comandam o encadeamento dos enunciados que constituem esse discurso, orientando-o em certa direção. Por sua vez, o estudo dos raciocínios pertencerá ao domínio da lógica, centrado na confrontação entre a linguagem natural e a linguagem artificial/simbólica dos lógicos, com o objetivo de analisar as convergências e divergências entre os dois tipos de linguagens.

Assim, concordam Ducrot (1980) e Perelman (2005), ao explicitarem que argumentação pertence ao campo discurso e o raciocínio ao campo da lógica.

Dessa maneira, podemos inferir que um raciocínio distingue-se de um discurso, nos seguintes aspectos: independência entre seus enunciados, i.e., o encadeamento dos enunciados não se funda nos próprios enunciados, mas nas proposições que eles veiculam, sobre o que dizem ou supõem acerca do mundo. Em um discurso, tudo se passa ao contrário: o encadeamento dos enunciados tem uma "origem interna", funda-se sobre a natureza ou

sentido do próprio enunciado. O enunciado é argumentativo não pelo que ele diz acerca do mundo, mas pelo que ele próprio é, considerado em si mesmo. Tal não significa que se saiba o que o vai seguir; mas sabe-se que ele deve ser seguido por algo, tem um seguimento "pretendido".

Segundo Ducrot (1980), a teoria argumentativa conecta-se à Retórica aristotélica dos Tópicos. Nesta obra, Aristóteles analisa todo um conjunto de estratégias conclusivas que não se integram no raciocínio lógico. Essas estratégias centram-se nas relações entre enunciados aceitos como prováveis pelo bom senso de uma época - relações que fazem com que, a partir de certos enunciados, sejamos orientados em direção a outros.

Encontramos nesta afirmação o embate travado entre a concepção de Ducrot em relação ao pensamento formulado por Perelman, para quem a conclusão da argumentação consiste na adesão do auditório a uma tese, partindo dos valores desse mesmo auditório e pondo-os em jogo ao nível do argumento. Para Ducrot (1980), o argumento é, desde logo, lingüisticamente portador de uma conclusão, sugerida pelas variáveis argumentativas imanentes à frase – independente da opinião sobre essa conclusão manifestada pelo auditório.

As teses de Ducrot (1977) inscrevem-se, segundo ele, na linha da semântica lingüística. De acordo com sua tese geral, os atos de enunciação têm funções argumentativas, isto é, visam levar o destinatário a uma certa conclusão ou a desviá-lo dela. Essa função argumentativa implícita tem marcas explícitas na própria estrutura da frase: morfemas e expressões que, para além do seu valor informativo, servem, sobretudo, para dar ao enunciado certa orientação argumentativa.

### **Operadores e Conectores Argumentativos**

O discurso materializa a realidade quando expõe a visão de mundo do autor de um texto, que tem como objetivo mudar o ponto de vista, ou a opinião de um leitor/ouvinte para persuadindo-o provocar sua adesão, buscar o convencimento de uma idéia veiculada pelo discurso, sendo esse o ponto pelo qual torna possível a percepção da não neutralidade do discurso, gerando o seu entendimento como a materialização de um ponto de vista.

A argumentação discursiva disponibiliza, assim, determinados elementos existentes na língua, ora denominados de operadores e conectores argumentativos. De maneira que, os operadores argumentativos transformam os enunciados referenciais em premissas das quais

podemos tirar uma conclusão e não outra, situam o enunciado numa certa direção, implicam determinadas conclusões.

Koch (1992, p. 30) se refere à existência de vários operadores argumentativos em um texto, “para designar certos elementos da gramática de uma língua que têm por função indicar a força argumentativa dos enunciados, a direção (o sentido) para que apontam.”

Para mostrar o tratamento dado aos conectivos pela tradição gramatical, suscitamos Matoso Camara Jr. (1977, p.79), definindo conectivos como:

Vocábulo gramaticais, que, como morfemas relacionais, estabelecem conexão entre palavras ou partes de uma frase. São subordinativos, quando a conexão é de subordinação, e são coordenativos, quando a conexão é de coordenação. Em português, há três espécies de conectivos: 1) preposições [...]; 2) pronome relativo [...]; 3) conjunções [...]

Assim, inferimos que, para a gramática tradicional, esses operadores são descritos simplesmente como “conectivos”, “morfemas gramaticais” (gramemas), como dispositivos (advérbios, conjunções, preposições, pronomes), partículas meramente relacionais que permitem a conexão ou a ligação recíproca de dois ou mais enunciados. São esses mesmos componentes que, segundo a Semântica Argumentativa, podem determinar o valor argumentativo de um enunciado.

Os conectores são responsáveis pela estruturação e orientação argumentativa dos enunciados no texto. Quando compreendemos uma seqüência relacionada por um conectivo, não deciframos apenas o seu significado, mas inferimos, estabelecemos *links*, ativamos *frames*, no dizer de Minsky (1975), i. é, modelos de situação, expectativas sobre estado de coisas que nos orientam no processo de compreensão, estruturas complexas que organizam o conhecimento, assim, damos corpo as nossas idéias, colocamos na nossa interpretação a visão de mundo, que temos, relacionadas ao uso do conectivo para reconstruir o sentido do texto.

Concluindo, podemos afirmar que os operadores discursivos ou argumentativos têm a função de estabelecer relações pragmáticas no interior dos textos, constituindo-se de marcas lingüísticas da argumentação, representam estratégias, sendo essas, conscientes ou não do autor do texto. Dessa maneira, deve o usuário da língua se conscientizar do valor argumentativo dessas marcas para que as perceba no discurso do outro e as utilize com eficácia em seu próprio discurso. A presença de operadores argumentativos usados

adequadamente ocasiona ao texto coerência e apresenta pistas para a construção do sentido para o leitor, mostrando a força argumentativa dos enunciados e a direção para qual apontam.

### **Indicadores de Modalização**

A Língua coloca à disposição dos falantes uma série de recursos que precisam os limites dos sentidos da fala e de sua utilização. A análise desses processos de modalização propicia verificar o posicionamento do enunciador frente à construção do enunciado, bem como também sua intervenção avaliativa no conteúdo da mensagem. Esses recursos recebem o nome geral de *modus*, ou recursos de *modalização*, e podem se referir tanto ao conteúdo dos enunciados (*o dito*), quanto à forma peculiar como o enunciador se coloca frente ao discurso (*o modo*).

Segundo Bronckart (1999, p. 330), “as modalizações têm como finalidade geral traduzir, a partir de qualquer voz enunciativa, os diversos comentários ou avaliações formulados a respeito de alguns elementos do conteúdo temático.” Dessa maneira, para este autor, as modalizações pertencem à dimensão “configuracional do texto”, sendo assim, elas contribuem com o estabelecimento da coerência pragmática ou interativa do texto, de forma que, orienta o leitor/ouvinte na interpretação do conteúdo temático.

Analisa-se o meio como as modalidades se lexicalizam no discurso, sendo que no mesmo conteúdo semântico podem figurar modalizadores em diferentes modalidades.

Assim, encontramos:

- a) **Modalizações indicadas pela lógica**, que consistem em uma avaliação de alguns elementos do conteúdo temático, apoiada em critérios/conhecimentos elaborados, como afirma Bronckart (1999), a partir do mundo objetivo, observando os elementos de seu conteúdo do ponto de vista de suas condições de verdade, como necessário/possível, certo/incerto, duvidoso, obrigatório/facultativo.
- b) **Modalizações deônticas** apresentam o grau de imperatividade ou facultatividade constante no conteúdo proposicional do enunciado. Para Bronckart (1999, p. 331),

consistem em uma avaliação de alguns elementos do conteúdo temático, apoiada nos valores, nas opiniões e nas regras constitutivas do mundo social, apresentando os elementos do conteúdo como sendo do domínio do direito, da obrigação social e/ou da conformidade com as normas em uso.

c) **Modalizações pragmáticas**, para Bronckart (1999, p. 332), servem para contribuir com a explicitação

de aspectos da responsabilidade de uma entidade constitutiva do conteúdo temático (personagem, grupo, instituição, etc.) em relação as ações de que é o agente, e atribuem a esse agente intenções, razões (causas, restrições, etc.), ou ainda, capacidade de ações.

d) **Modalizações apreciativas** avaliam aspectos do conteúdo temático a partir do mundo subjetivo de quem procede ao julgamento, apresentando-os como benéficos, felizes, infelizes, etc. da perspectiva do avaliador.

Diante do exposto, entendemos que a análise do posicionamento do sujeito enunciador frente ao dito ou ao modo de sua enunciação permite estabelecer graduações diferentes de seu engajamento ou de seu afastamento em relação ao que afirma. Por sua vez, as formas de verificar o compromisso assumido pelo falante diante de uma enunciação permitem situar o papel da subjetividade na construção do discurso.

### 3 A PETIÇÃO INICIAL SOB A ÓTICA DA LINGUAGEM

A “Petição Inicial” é o instrumento pelo qual o autor, através de advogado constituído, solicita ao juiz a prestação jurisdicional para seu direito, propiciando o início da ação ou do processo judicial. Entretanto, para que a petição produza seus efeitos jurídicos e legais é necessário que contenha certos requisitos, todos eles determinados pelo Código de Processo Civil, em seu art. 282, conforme transcrição *ad – litterae*:

A petição inicial indicará:  
I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;  
II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;  
III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;  
IV - o pedido, com as suas especificações;  
V - o valor da causa;  
VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;  
VII - o requerimento para a citação do réu.

A estrutura composicional da “Petição Inicial” se constitui: do endereçamento ou do destinatário; qualificação do autor e do réu; narração dos fatos, onde o requerente passa a historiar de forma articulada e seqüencial todos os fatos ou acontecimentos que estão motivando a propositura da ação, bem como a prova de sua legitimidade para ajuizar a ação e

a do réu para respondê-la; os fundamentos legais do pedido; e por fim o pedido com suas especificações e o requerimento para a citação do réu.

Os incisos I, II, V, VI e VII constantes no Art. 282 do CPC apresentam exigências que fazem parte das formalidades processuais por este Código disciplinadas.

Já os incisos III e IV com as suas especificações dizem respeito à descrição do problema que o cidadão traz a juízo para ser solucionado, i. é, aquilo que pretende obter por meio de decisão do Poder Judiciário. Estes incisos são tipicamente redacionais e, portanto, constituem para nossa análise, foco de interesse.

Na Petição Inicial são descritos fatos gerais, ou seja, fatos sem interferência alguma no mundo jurídico e fatos jurídicos. Os fatos gerais são apresentados para fins de contextualização. Os fatos jurídicos são apresentados objetivando justificar a razão do pedido. Já o pedido é aquilo que a pessoa pretende que lhe seja dado, por ordem do Poder Judiciário.

Finalizando, identificadas as características das estruturas argumentativas do gênero textual denominado Petição Inicial, peça jurídica que inicia o processo configurando-se em importante documento da redação forense, devendo apresentar-se de forma coerente e coesa, obedecendo a uma seqüência lógica na exposição dos argumentos que dão corpo a uma tese a ser defendida, exigindo do operador do Direito a capacidade de expor seu raciocínio, seus argumentos de forma persuasiva e sedutora. Para isso, deve ele acionar em seu texto expressões jurídicas adequadas, clareza de raciocínio que, no dizer de Carrió (1990, p. 43), “devemos exercitar as emoções dos nossos ouvintes”,<sup>3</sup> tendo em mente que “o significado das palavras está na função do contexto lingüístico em que aparecem e na situação humana em que elas são usadas” (Idem, p.29).<sup>4</sup>

#### 4 ANÁLISE

A Petição Inicial, em análise, intitula-se ‘**Ação de Interdito Proibitório**’, que é uma peça jurídica onde o autor se vê ameaçado de esbulho ou turbação na posse. Assim, para se prevenir, recorre ao poder judiciário com a finalidade de obter mandado judicial para assegurar-se da violência iminente. Guardamos o conceito elaborado por Gomes (1978, p. 91)

---

<sup>3</sup> “debemos excitar las emociones de nuestros oyentes.”

<sup>4</sup> “el significado de las palabras está en función del contexto lingüístico en que aparecen y de la situación humana dentro de la que son usadas.”

quando define turbação como “todo ato que embaraça o livre exercício da posse, haja, ou não, dano, tenha, ou não, o turbador melhor direito sobre a coisa” e observamos o conceito de esbulho postulado por Diniz (2004, p. 85), para quem, “é o ato pelo qual o possuidor se vê despojado da posse, injustamente, por violência, por clandestinidade e por abuso de confiança.”

Na petição em apreço temos dois agricultores constituindo os pólos ativo e passivo do processo, sendo oportuno registrar que o princípio legal, que embasa toda a pretensão da parte autora, é o artigo 932 do CPC, Código de processo civil, somado ao art. 1.210 do Código Civil Brasileiro:

Art. 932 do CPC:

Art. 932 – O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse. Poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.

Art. 1.210 do Código Civil:

Art. 1.210 - O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

#### **a. O uso dos Operadores Argumentativos**

##### **Exemplo 1**

§ 1 - *O Requerente [...] é possuidor por si e seus antecessores, da posse, uso e gozo de 3 (três) hectares de terra [...] Ao Norte com terras [...] e ao Sul com terras do Sr [...]*

§ 2 - *O referido imóvel passou a constituir o acervo patrimonial do requerente [...] conforme doc nº 13[...] onde desde ainda criança trabalhava com [...] filhos, todos nascidos no referido imóvel, conforme documentos anexos [...] construiu uma casinha de pau a pique (taipa) e dentro desse mesmo período sempre exercendo suas atividades....*

Inicialmente, o operador *e* aparece somando argumento-explicação, idêntico efeito de sentido conforme os ensinamentos de Koch (1998). O uso desse operador argumentativo explicitado no exemplo 09, fragmento da PI 02 serve como articulador das proposições postas objetivando o conhecimento, por parte do Magistrado, da situação jurídica que se encontra o

autor da ação e explicação do se constitui o objeto da ação, qual seja, situação da posse do Requerente, sendo o objeto 3(três) hectares de terra.

Segundo a nomenclatura dos articuladores textuais descrita por Koch (2002b, p.134), afirmamos que o operador **conforme** pode ser classificado como um indicador de relações logico-semânticas, uma vez que inicia uma oração subordinada, exprimindo a conformidade do pensamento dessa oração com o da oração principal, ou seja, como o Requerente adquiriu o direito sobre a posse. Esse operador aparece com frequência nos textos forenses, haja vista que esse tipo de gênero necessita sempre recorrer a provas documentais, texto-legal, etc. Assim, poderia ele ser substituído por *de acordo, como, segundo, etc.*

O operador **ainda** introduz nesta oração, segundo a proposta de Ducrot (1977, 1987), lingüisticamente, um pressuposto, ademais, o pressuposto é um termo jurídico que indica um fato ou uma circunstância considerada como antecedente necessário de outro. Vogt (1977, p. 97) afirma que o elemento **ainda** “deve ser tratado de um ponto de vista argumentativo, uma vez que traz para o interior do enunciado a marca de uma apreciação do locutor.” Nesta ocorrência o operador argumentativo **ainda** infere o pressuposto de que o autor está ali na posse há tempos e assim contribui, junto com o operador **desde**, indicando circunstância de tempo para dar força argumentativa ao raciocínio de que o direito de posse do Requerente é justo e merece ser protegido. Dessa maneira, pelo uso da expressão **desde ainda**, pode-se claramente ouvir a voz do advogado no interior do texto, manifestando, como conhecedor das leis, a ressonância positiva que encontra no Direito a causa por ele defendida.

O uso da expressão **desde ainda criança**, para o discurso jurídico, reforça ainda mais o direito de posse sobre a terra, devido a referência ao tempo do Requerente na posse, um dos requisitos legais exigidos pelo direito e, ainda mais, suscita a função social do imóvel, que serviu de lar para duas gerações. De maneira que, o advogado conhecendo o direito, faz questão de reforçar a indicação de tempo e faz isso através do marcador de relação espaço-temporal **desde ainda**, adequando-se à classificação estabelecida por Koch (2002b, 133).

A expressão **uma casinha** no texto constitui-se de uma estratégia argumentativa elaborada pelo enunciador visando obter a benevolência do poder jurisdicional – ora, o uso desse substantivo no diminutivo sintético serve para atribuir ao Requerente as características da simplicidade, e da fragilidade, da carência da tutela jurisdicional.

## Exemplo 2

§ 3 - *O requerente [...] **continuando ainda** a exercer a exploração do imóvel, cuja posse **sempre** foi exercida [...] não sofrendo **até então**, nem esbulho e/ turbação[...]*

§ 5 - ***Porém** há cerca de 10 (dez) dias atrás, os Srs. Demandados [...] dirigiu-se (sic) à pessoa do [...] filho do Demandante que se encontrava no roçado que compõe o imóvel mencionado, dizendo ao mesmo em TOM AMEAÇADOR, mediante agressões verbais, e **ainda** armados de faca peixeira e um gancho de madeira dizendo: “que teria que arrancar todo o seu plantio **até o final deste ano** [...]*

Da mesma forma que Koch (2002b), observamos que os marcadores de relações espaço-temporais *continuando ainda* e *sempre* aparecem, neste exemplo 10, articulando o argumento de que o Requerente sempre cultivou a terra em prol de sua sobrevivência e de sua família, atingindo não a idéia do lucro da terra, mas da sobrevivência de uma família, que o Requerente nunca abandonou o cultivo da posse.

Continuando com o uso de marcadores indicando circunstância de tempo, temos o operador *até então* que somado ao operador *não = nem* indicam o argumento de que como o Requerente vem exercendo a posse “*de forma mansa, pacífica*”, até então nunca dantes sofrera esbulho ou turbação, assim, o enunciador evoca a conclusão seguinte: o Requerente é um homem de bem.

O operador discursivo *porém* mantém, neste passagem, relação de disjunção, reiterando a ocorrência relatada por Koch (1998, p. 35). Esse operador transformou a seqüência narrativa que vinha ocorrendo, pois falava-se em sossego, “*porém um belo dia os demandados puseram fim a tal realidade quando*” Assim, o uso do *porém*, no texto, gera uma expectativa no leitor, uma vez que, previamente, ele já é conhecedor que um fato irá acontecer, que mudará a ordem mantida anteriormente, e *ainda*, esse elemento textual aparece no interior da PI 02 funcionando como uma expressão interjetiva ao mesmo tempo que também funciona como operador somando argumentos para uma mesma conclusão. A expressão *até o final deste ano* merece destaque por ser elemento que marca relação espaço-temporal, como afirma Koch (2002b), de maneira que seu uso denota a importância do pedido de medida liminar suscitada na PI 02, almejando despacho imediato para prevenir a ocorrência de um dano potencial à Ação proposta pelo Requerente.

### Exemplo 3

§ 6 - *Ademais*, é certo que anteriormente aos fatos apresentados em juízo os Demandantes(sic), no mês de setembro do corrente ano **também** ameaçaram o Demandante, dizendo “para desocupar a terra”.

§ 7 - *Destarte*, percebe-se cristalina que os Demandados sempre tiveram e têm a intenção de agredir o Direito de Posse que o Autor exercita sobre o Imóvel Rural [...] em uma área de três hectares, **conforme já** especificou anteriormente, isso de forma direta e persistente, **ademais** é tido por todos da circunvizinhança como pessoas violentas e agressivas e não medem esforços para por em prática suas ilicitudes, notadamente, nas constantes tentativas de esbulhos e turbações.

O operador argumentativo **ademais**, neste fragmento textual, funciona como articulador de argumentos.

Na seqüência da análise, registramos a ocorrência do operador argumentativo **também**, que se manifesta como recurso lingüístico responsável por aditar argumentos. Agora, percebe-se que, na seqüência dos fatos narrados, tudo se encaminha para o enunciador narrar um outro acontecimento, com tom ameaçador ainda mais acentuado, o que não acontece, por isso, continua-se com o dado e resta no vazio a expectativa do novo.

A ocorrência do operador argumentativo **destarte**, neste fragmento textual, infere uma oração na qual se indica a conseqüência do que foi declarado na anterior, fazendo a coesão textual avançar, promovendo a progressão da exposição dos argumentos apresentados no texto peticional.

O operador **conforme** apresenta-se iniciando a oração subordinada, exprimindo a conformidade do pensamento dessa oração com o da oração principal, aparece acompanhado do **já**, operador que indica uma justificativa ou explicação relativamente ao enunciado anterior.

O operador **e**, usado nesta seqüência, conecta argumentos de mesma força e direção da orientação argumentativa em harmonia com o ensinamento de Koch (1998, p.32), observando que este operador soma “argumentos que fazem parte de uma mesma classe argumentativa”.

Atentamos para o fato de que, neste caso, na ocorrência do 2º *e*, posto no § 7, há uma inadequação do uso do operador argumentativo *e* na seqüência deste fragmento textual quando aparece introduzindo uma explicação.

## **b. Índices de Modalidade**

### **Exemplo 4**

§ 6 - *Ademais, é certo que anteriormente aos fatos apresentados em juízo[...]*

Percebe-se claramente que, ao conteúdo proposicional, foi acrescentada a indicação da modalidade do tipo verbo+adjetivo, como atesta Koch (1998), influenciando na interpretação do texto. A expressão em destaque *é certo* corresponde à forma “*certamente*”. Esse modalizador pertence à classificação estabelecida por Koch (2002b, p.136) sustentando que os modalizadores epistêmicos “assinalam um grau de [...] certeza com relação aos fatos enunciados, ou ainda pertencem estes modalizadores ao grupo que Bronckart (1999) denomina de “*modalizações indicadas pela lógica*”, em que os elementos de seu conteúdo são avaliados do ponto de vista de suas condições de verdade.

Assim, evidencia-se o nível do comprometimento do enunciador com os fatos relatados.

### **Exemplo 5**

§ 7 - *Destarte, percebe-se cristalinamente que os Demandados [...]*

*[...] suas ilicitudes, notadamente, nas constantes tentativas*

*[...] onde deverão serem ouvidas as testemunhas [...]*

As expressões modalizadoras epistêmicas *percebe-se cristalinamente* e *notadamente* na classificação apontada por dizer de Koch (2002b), aqui, sinalizam para a certeza da ameaça do esbulho e turbação iminentes.

A modalidade deôntica *deverão*, como atestam Koch (2002b) e Bronckart (1999), aponta o grau de imperatividade/facultatividade atribuído ao conteúdo proposicional. Portanto, *dever* é um verbo auxiliar modal que, aqui se apresenta significando obrigação, apontando para a seguinte orientação argumentativa: a verdade dos fatos virá à tona, através da prova testemunhal.

As modalidades deônticas, no texto jurídico, aparecem sempre subjacentes. *Dever* é um verbo auxiliar modal que, aqui se apresenta significando obrigação, apontando para a seguinte orientação argumentativa: a instância judicial tem a obrigação de resolver o impasse criado pela conduta delituosa dos Requeridos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O texto analisado mostrou que é possível desvendar, através dos recursos lingüísticos, a estratégia argumentativa empregada pelo autor para convencimento do magistrado. Dessa maneira, situamos, particularmente, uso dos operadores argumentativos no corpo do texto jurídico, servindo a diversas funções, ora como indicadores de pressuposição, ora como elemento propulsor do avanço progressivo dos argumentos postos, ou ainda somando argumentos, indicando assim, uma determinada conclusão, ou introduzindo referentes em um bloco de argumentos, fato esse, que, faz ruir o modo como a tradição gramatical concebe esses elementos, tidos como conectivos sem implicações importantes.

Objetivando dar consistência aos argumentos apresentados, os advogados recorrem, também ao uso de índices de modalidade, importantes na construção da argumentação, pois influenciam no modo de dizer, estabelecendo sentido e intenção, visando à adesão a tese pretendida explicitando a não-neutralidade textual, encaminhando o discurso para determinadas conclusões.

Contudo, observamos que nos textos produzidos pelos advogados o uso dessas marcas lingüísticas nem sempre ocorre de forma adequada, como, por exemplo, uso de operador argumentativo veiculando idéia de contrajunção, usado para o fechamento da seqüência do discurso, quando satisfatório seria o uso de uma conjunção que estabelecesse uma relação de conclusão ou de conseqüência. Isso evidencia que o uso correto dessas marcas lingüísticas por advogados nem sempre acontece de forma apropriada, consciente.

Portanto, constatamos que as categorias analisadas, quando usadas, adequadamente, são elementos que engendram manobras argumentativas de eficácia no texto jurídico, sendo peças fundamentais, atribuidoras de força argumentativa ao texto, fazendo o discurso avançar, não só o jurídico, mas o discurso produzido em qualquer domínio do conhecimento.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Virgínia Colares Soares Figueiredo. **Inquirição na Justiça: estratégias lingüístico-discursivas**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.

ARISTOTELES. **Arte retórica e arte poética**. In: Coleção Universidade de bolso: textos integrais. São Paulo: Ediouro, (sem data).

\_\_\_\_\_. Tópicos. In: **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1987. v. 1.

ASCOMBRE, J. e DUCROT, O. “L’argumentation dans La langue”. In: **Languages 42**. Paris, Didier-Larousse, 1976.

BENASSE, Paulo R. **Dicionário jurídico de bolso**. 2. ed. São Paulo: Bookseller, 2002.

BRASIL. **Código de processo civil**. Lei 5.869/1973.

BRONCKART, J. P. **Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sócio-discursivo**. Tradução de Anna Raquel Machado, Péricles Cunha. São Paulo: EDUC, 1999.

CARRIÓ, G. R. **Notas sobre derecho y language**. 4. ed. Corrigida e aumentada. Buenos Aires: Abeledo-Perot, 1990.

DINIZ, M. Helena. **Compêndio de introdução à ciência do Direito**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

DUCROT, O. **Princípios de semântica lingüística: dizer e não dizer**. São Paulo: Cultrix, 1977.

\_\_\_\_\_. **O dizer e o dito**. Campinas, SP: Pontes, 1987.

GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

GUIMARÃES, Elisa. Figuras de retórica e argumentação. In: MOSCA, Lineide do Lago Salvador (Org.). **Retóricas de ontem e de hoje**. São Paulo: Associação editorial Humanitas, 2004.

KOCH, Ingedore V. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 1998.

\_\_\_\_\_. **Argumentação e linguagem**. São Paulo: Cortez, 2002a.

\_\_\_\_\_. **Desvendando os segredos do texto**. São Paulo: Cortez, 2002b.

MATTOSO CAMARA JR., Joaquim. **Dicionário de lingüística e gramática**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

MAURO, Maria Adélia Ferreira. Argumentação e Discurso. In: MOSCA, Lineide do Lago Salvador (Org.). **Retóricas de ontem e de hoje**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2004.

MINSKY, S. (Org.). **Semantic information processing**. Cambridge: The MIT Press, 1968.

PERELMAN, Chaim, "**Argumentação**". In: ENCICLOPÉDIA EINAUDI. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1987. v. 11.

\_\_\_\_\_. **O Império retórico**: retórica e argumentação. Lisboa: Edições Asa, 1993.

PERELMAN, Chaim e OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SERRA, Paulo. **Retórica e Argumentação**. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt>>  
Acesso em: 10 de Dez. 2007, 14:35:50

VOGT, C. **O intervalo semântico**: contribuição para uma teoria semântica argumentativa. São Paulo: Ática, 1977.